



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.756/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 009/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível (óleo tipo diesel s10, óleo diesel comum e gasolina) pelo período de 12 meses, a ser fornecido na área urbana da cidade de Marabá.

Recorrente: Posto Folha 26 Ltda.

RECORRIDA: PREGOEIRA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Posto Folha 26 Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 12.136.980/0001-33, contra decisão de sua inabilitação no certame licitatório supracitado.

A empresa Posto Folha 26 Ltda. foi considerada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, inabilitada, pois não apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, conforme se depreende na ata da sessão pública.

Ao final da sessão, após a declaração de inabilitação da empresa Posto Folha 26 Ltda., a representante credenciada da recorrente manifestou a intenção de interpor recurso quanto à decisão da pregoeira e equipe de apoio, baseada nos termos do edital, no sub item 6.3, II, "b".

Contrarrazões: Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda.

A empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., apresentou impugnação ao recurso apresentado pela empresa Posto Folha 26 Ltda., considerando improcedente os pedidos expostos pela recorrente e requerendo a manutenção da decisão de inabilitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente Posto Folha 26 Ltda., CNPJ/MF Nº 12.136.980/0001-33, com endereço à Folha 26, Quadra 10, Lote B, bairro Cidade Nova, no município de Marabá, estado do Pará, neste ato representada pelo seu representante Sr. Antonio Carlos S. Gomes Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9400-OAB-PA e CPF nº





395.029.022-20, residente e domiciliado neste município de Marabá, estado do Pará. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o recurso ora mencionado foi protocolado na sala da CPL/PMM dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

A peça de contrarrazões foi protocolada pela empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ/MF Nº 07.968.462/0001-46, com endereço à Folha 28, Quadra 37, Lote 10, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, neste ato representado por seu procurador, Srª Roney Marcos M Martins, brasileiro, residente e domiciliada no município de Marabá, estado do Pará, portador da cédula de identidade RG nº 1.373.810/SSP/PA e CPF nº 028.836.986-60. As contrarrazões foram devidamente motivadas e o documento mencionado foi protocolado na sala da CPL/PMM dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

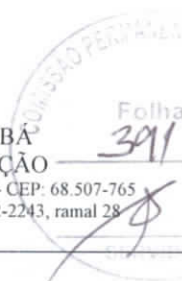
II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprova documento anexado ao processo licitatório (fl. 336), observando-se o prazo para as contrarrazões.

Atendendo ao previsto no edital do processo em epígrafe, a RECORRENTE compareceu a sessão, se credenciou, apresentou proposta, documentos de habilitação, analisou a documentação dos demais licitantes e teve sua documentação analisada, tendo apresentado a documentação exigida, feito apontamentos na documentação alheia.

À sessão em questão compareceram duas empresas: A RECORRENTE e POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Foram credenciadas os representantes das licitantes, sendo que a recorrente foi julgada inabilitada por não apresentar prova de inscrição no cadastro municipal, conforme exigido no item 6.3, II, "b", do Edital, a saber:



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

Inconformada com a decisão, a RECORRENTE, ao fim da sessão manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer, apresentando nos prazos legais sua peça recursal.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Analisando as razões recursais e contrarrazões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, esta pregoeira e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão do pregão presencial bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo e contrarrazões, tem se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias. Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pela pregoeira e equipe de apoio.

Como vimos no explanado anteriormente, a licitante Posto Folha 26 Ltda. alega que ao apresentar o Alvará Municipal com o número da inscrição municipal cumpre os requisitos do edital item 6,3, II b, (prova de inscrição no Cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade) e que o pregoeiro e equipe de apoio decidiram por sua inabilitação de forma equivocada e requer seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO reformando a decisão e julgando habilitada a RECORRENTE e declarando-a vencedora do certame.

IV – DAS CONTRA-RAZÕES.

Por outro lado, a licitante Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., afirma em suas contrarrazões que o recurso administrativo da recorrente não merece prosperar, pois a documentação apresentada não supre as exigências requeridas no edital.



V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRA-RAZÕES

De fato, na documentação apresentada pela licitante Posto Folha 26 Ltda. consta o Alvará Municipal com o número da Inscrição Municipal o que cumpriria os requisitos do item 6.3, II, b (prova de inscrição no Cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade) edital.

Contudo, esta, pregoeira e equipe de apoio entende que a apresentação do número da inscrição Municipal no Alvará de Localização sendo suficiente como prova de inscrição no Cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade.

Devemos atentar para que, no cumprimento dos princípios licitatórios, não pequemos pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a ocasionar à absoluta frustração da finalidade do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, acontecimentos estes que estão sendo combatidos e inaceitáveis nos atos da administração pública do nosso país pelas cortes judiciais.

Com o intuito de se evitar essas situações no curso deste procedimento licitatório devemos interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, observação muito bem feita por Marçal Justen Filho.

VI – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do **PREGÃO (SRP) Nº 9/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL**, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa Posto Folha 26 Ltda., CNPJ/MF Nº Nº 12.136.980/0001-33, tendo em vista as argumentações da recorrente, DECIDIR provimento TOTAL declarando a empresa recorrente HABILITADA E VENCEDORA nos itens 01, 02.

Destarte, faz saber que tal informação torna nulo o ato de inabilitação da empresa Posto Folha 26 Ltda, tornando-a apta a prosseguir com as demais fases do Processo Licitatório supracitado.

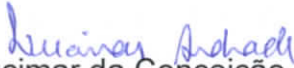


Proceder-se-á com o encaminhamento desta decisão para todas as empresas participantes do Pregão (SRP) Nº 009/2017-CPL/PMM - Forma Presencial.

Encaminhem-se os autos à Ilm^a. Sr^a. Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê ciência à Recorrente, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Marabá (PA), 03 de abril de 2017.


Lucimar da Conceição Costa de Andrade
Pregoeira da CPL/PMM
Portaria nº 540/2017-GP



Marabá/PA, 07 de Abril de 2017.

Memorando Convênios nº 115/2017

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas



PROCESSO: 18.576/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2017 - SRP

OBJETO: Aquisição de Combustível a ser fornecido na cidade de Marabá - PA

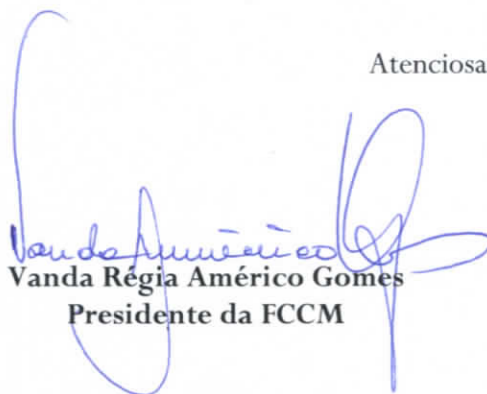
DECISÃO

Analizando os autos do processo em epígrafe, no concerne ao recurso administrativo interposto pela licitante POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, recorrendo da contra decisão de sua inabilitação no certame e a contrarrazões da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA, na qual considera improcedente os pedidos expostos pela recorrente.

Decido por conhecer do recurso, e acolho a decisão da Pregoeira quanto a Inabilitação da Empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, em vista que a empresa indicou como responsável para assinar contratos o Sr. Félix Gonçalves de Miranda, irmão do atual prefeito Municipal de Marabá, o que fere o princípio da moralidade, tornando-se inapta a prosseguir com as demais fases do Processo Licitatório.

Comunique-se aos interessados.

Atenciosamente,



Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM

